



PREFEITURA DE PARAIÓSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CAMPOS DE ESTÁGIO

Nº 01/2026

O Município de Paraisópolis/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Vargas, 38 - Centro, Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.965/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para oferecimento de campo de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO aos estudantes devidamente matriculados, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de Instituições de Ensino, regularmente constituídas para, no interesse da Administração Pública, celebrar Termo de Cooperação com o Município de Paraisópolis, para a oferta de campo de estágio nas modalidades de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, aos estudantes de nível médio, profissionalizante e nível superior, no ano de 2026.

1.2. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando à preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A participação em processo de credenciamento de estagiários(s) fica vinculada ao prévio credenciamento das instituições de ensino.

2. DO ACESSO AO EDITAL E CRONOGRAMA

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site <https://www.paraisopolis.mg.gov.br/servicos/concursos-e-processos-seletivos/>.

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser dirimidas no Departamento Municipal de Administração, de segunda à sexta – feira, das 09h00mim às 12h00mim, localizada na Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG, ou pelo e-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2.3. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

- a) Credenciamento: durante todo ano de 2026;
- b) Processo de análise e julgamento dos documentos: 15 dias após a entrega dos documentos;
- c) Resultado e publicação das instituições credenciadas: 5 dias após a análise dos documentos;
- d) Prazo para recurso em caso de indeferimento: 10 (dez) dias após a publicação do resultado;
- e) Assinaturas e Publicações dos Termos de Cooperação: após a conclusão dos processos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão ser credenciadas as Instituições de Ensino, públicas e privadas, que apresentarem a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, assim como o Requerimento para Credenciamento, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento as instituições de ensino concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração, o que será verificado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inadimplentes (CADIN).

3.3. A celebração de termo de cooperação não gera para os estudantes das instituições de ensino credenciadas direito subjetivo à realização de estágios curricular obrigatório na Prefeitura, uma vez que a realização de estágios é condicionada à conveniência administrativa.

3.4. Não existe limite máximo de instituições a serem selecionadas/credenciadas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, as instituições requerentes deverão:

- a) Apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- b) Comprovação de reconhecimento da Instituição e dos cursos ofertados a serem cadastrados para o estágio, perante o Ministério da Educação (MEC), servindo para este fim, a cópia da Avaliação Institucional e da Avaliação de Curso.
- c) Satisfazer os requisitos relativos, nos casos de instituições privadas, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- d) As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, naquilo que não houver exigência legal.



PREFEITURA DE PARAÍSOPOÍLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

4.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Cópia dos Atos constitutivos, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal, em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente;
- c) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- d) Comprovação da existência de Seguro Estudantil para o estágio curricular obrigatório da instituição, com fornecimento de cópia da apólice, com cobertura mínima de Acidentes, Invalidez Permanente ou Total por Acidente, Invalidez Funcional e Morte;

4.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade do FGTS;

4.4. Os documentos que não tenham validade expressa, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, não sendo aceito qualquer documento com validade expirada;

4.5. Será desclassificada do processo de credenciamento a instituição de ensino que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido.

4.6. Durante a vigência do processo de credenciamento é obrigatório que as instituições mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação.

4.7. A apresentação de documentação falsa ou inexata resultará no cancelamento do requerimento de credenciamento da instituição de ensino e, a qualquer tempo, na anulação do Termo de Cooperação e dos atos dele decorrentes, sem prejuízo das imposições legais cabíveis.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Fica instituída pela Prefeitura, juntamente com o Edital, uma Comissão de Credenciamento para avaliação dos requerimentos das instituições de ensino interessadas.

5.2. A Comissão de Credenciamento, caso julgue necessário, poderá fazer visita técnica à instituição para comprovação *in loco* das condições de ensino e avaliação das competências



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

técnicas declaradas.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação destinada ao credenciamento, item 4, e o Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado poderão ser enviados via e-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br.

7. DA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de avaliação consistirá na análise, em conformidade às exigências constantes neste Edital, dos documentos encaminhados pelas instituições interessadas.

7.2. Serão consideradas habilitadas as entidades interessadas em função da regularidade dos documentos apresentados e, inabilitados aqueles que não atenderem as exigências deste edital e anexos.

7.3. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos após o recebimento e divulgará a lista com os requerimentos deferidos e indeferidos através da internet pelo site www.paraisopolis.mg.gov.br.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Concluída a fase de inscrição, análise e habilitação, o resultado será homologado e publicado através da internet pelo site www.paraisopolis.mg.gov.br, constando a relação das instituições credenciadas para a oferta de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

8.2. No ato de divulgação do resultado, as instituições de ensino credenciadas serão convocadas para celebração do Termo de Cooperação no prazo de 15 (quinze) dias. A celebração do Termo de Cooperação e assinatura deverá ser realizada pelo representante legal da Credenciada ou mandatário com poderes específicos.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Termo de Cooperação, será por um período de 05 (cinco) anos. Podendo ser renovado por igual período ou denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2. Durante a vigência do Termo de Cooperação, a Instituição de Ensino fica obrigada a manter as condições de regularidade, comprovadas pela documentação e certidões do item 4,



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

além da manutenção do seguro estudantil para os estagiários, sendo facultado ao Município, convocar o representante da instituição de ensino sempre que necessário. O descumprimento desta exigência acarretará o descredenciamento da instituição de ensino.

10. DO ÔNUS FINANCEIRO

10.1. O Termo de Cooperação para concessão de campo de estágio curricular obrigatório aos estudantes, não terá ônus financeiro ou administrativo para o Município de Paraisópolis ou para os estagiários, sendo de responsabilidade da Instituição de Ensino credenciada a contratação de seguro estudantil e demais encargos financeiros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficará a cargo do responsável indicado pelo Departamento Municipal de Administração a fiscalização da execução do termo de cooperação, podendo solicitar, inclusive, à(s) Credenciada(s) a participação em reunião de esclarecimentos.

11.2. Competirá, ainda, a cada Credenciada a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Descumprir as normas aplicadas no edital do presente instrumento;
- b) A cobrança de quaisquer valores do(a) estudante estagiário(a);
- c) Descredenciamento da instituição de ensino do Ministério da Educação (MEC).
- d) Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em seus respectivos cursos;
- e) Deixar de acompanhar efetivamente e avaliar as atividades do estagiário, através do professor indicado para tal função.
- f) Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pelo Município, durante a execução do estágio.
- g) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de cooperação, documentos que contenham informações falsas.

12.2. A Prefeitura, ao identificar alguma das situações descritas no item 12.1, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente justificativa ou



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

corrija as irregularidades apontadas;

12.3. A Instituição de Ensino credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao Município com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas no termo de cooperação devidamente celebrado entre as partes;

12.4. A Instituição de Ensino durante todo o prazo de vigência do termo de cooperação deverá manter sua condição de habilitação de credenciamento, sob pena de ser descredenciada, ficando impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses;

12.5. O Município se reserva o direito de adotar as medidas cabíveis objetivando sanar eventuais irregularidades com a instituição de ensino, antes de promover o seu descredenciamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as instituições de ensino que cumprirem os requisitos presentes neste Edital farão parte do banco de Instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

13.2. A apresentação da inscrição no credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, por parte da instituição de ensino, em todas as disposições presentes e sua expressa concordância.

13.3. Poderá o Município revogar o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.4. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

13.5. Será facultado ao Município promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento.

13.6. O Município fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

13.7. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento Municipal de



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Administração, assim como os casos omissos e/ou excepcionais.

13.8. Os termos de cooperação técnica que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos termos da Lei Municipal nº 2.433/2015.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e municipais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

13.10. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) ANEXO II: Minuta de Termo de Cooperação para Estágio Curricular Obrigatório.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 09 de janeiro de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Diretor de Governo



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Telefone(s): _____ e-mail: _____

Tendo tido conhecimento do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CAMPOS DE ESTÁGIO Nº 01/2026 em referência, a _____ (instituição), VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO, para a concessão de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, para campo de estágio aos estudantes de sua rede de ensino junto a Prefeitura de Paraisópolis:

Declara, que aceita integral e irretroatável os termos do Edital em epígrafe, assim como declara serem autênticos todos os documentos em anexo e que atenderá a todas as exigências estabelecidas, ficando obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação.

A requerente, na qualidade de representante legal, informa que assinará o contrato o (a) Sr.(a). _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro).

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, acesso as suas instalações, para realização de visitas acadêmicas, caso necessário.

Paraisópolis, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP 37660-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA, brasileiro, portador do RG CPF nº 063.XXX.946-XX, residente e domiciliado na cidade de Paraisópolis/MG, doravante designada CONCEDENTE, e a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), neste ato representado por seu _____ (cargo) Sr(a) _____ (nome do representante legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e o contido no processo de EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CAMPOS DE ESTÁGIO Nº 01/2024, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONCEDENTE por este termo e conforme legislação pertinente, poderá oferecer oportunidades de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO aos estudantes da Instituição de Ensino CREDENCIADA, que desenvolverão, atividades relacionadas aos seus respectivos



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cursos, conforme estabelecido em Termo de Compromisso de Estágio.

1.2. A duração do estágio, jornada de estágio, condições da realização do estágio, estarão previstos no Termo de Compromisso de Estágio.

1.3. O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício com as entidades partícipes, conforme legislação aplicável à espécie.

1.4. A celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não gera para a Instituição de Ensino direito subjetivo à realização de estágios de seus estudantes nos órgãos da CONCEDENTE, uma vez que a realização de estágio curricular obrigatório é condicionada à conveniência administrativa, à aprovação do requerimento de estágio pela autoridade responsável pelo órgão em que será realizado o estágio e à existência de vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CONCEDENTE

2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada na cláusula primeira.

2.2. A CREDENCIADA se obriga a:

- a) indicar supervisor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Termo;
- b) providenciar junto ao Departamento Municipal de Administração o credenciamento dos estagiários para o encaminhamento dos mesmos após devida identificação;
- c) fornecer aos alunos/estagiários e ao instrutor, crachá de identificação;
- d) estabelecer critérios para a escolha do supervisor e assegurar o bom desenvolvimento do estágio através do acompanhamento constante do cronograma das atividades previsto no Plano de Estágio;
- e) analisar e discutir o Plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática;
- f) fornecer, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do(a) estagiário(a);
- g) assegurar a supervisão dos alunos em campo, através da orientação técnica e pedagógica, de avaliação do desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

supervisão dos estágios;

- h) garantir a presença do supervisor em campo;
- i) acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.
- j) disponibilizar aos estagiários do estágio curricular obrigatório, material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual;
- k) notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Prefeitura, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio;
- l) Providenciar em favor dos estagiários Seguro Estudantil, conforme previsto no inciso IV e no §1º do artigo 9º da Lei 11.788/2008 para o caso de estágio curricular obrigatório.

2.3. A CONCEDENTE se obriga a

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar o estágio;
- c) garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
- d) indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Termo;
- e) disponibilizar vagas para estágio curricular obrigatório, conforme a conveniência administrativa;
- f) assinar Termo de Compromisso de Estágio como Interveniente;
- g) comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) fornecer aos estagiários informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas da Prefeitura;
- i) comunicar à instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las;
- j) providenciar a publicação dos termos de cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

3.1. A CREDENCIADA e seus profissionais comprometem-se a tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2. Poderá ser rescindido o termo, ainda denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão ou denúncia até serem concluídos os estágios em curso

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1. Estará automaticamente descredenciada se:

- a) Descumprir com as normas da CONCEDENTE;
- b) Assumir atitudes antiéticas;
- c) Apresentar resultados insatisfatórios, quando do acompanhamento e análise de desempenho do estágio em relação ao cumprimento das normas da CONCEDENTE;
- d) Não apresentar as informações e as documentações solicitadas;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento;
- f) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de cooperação, documentos que contenham informações inverídicas;
- g) For reincidente quanto a não-execução de qualquer das cláusulas constantes do processo de credenciamento;
- h) Não realizar a supervisão conjunta dos estagiários, deixando de enviar o professor orientador ao local de execução do estágio para o estágio curricular obrigatório.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

6.1. Fica designado como fiscal e gestor do termo os Senhores:

Prefeitura de Paraisópolis: _____

Instituição de Ensino: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado nos termos da Lei nº 2.433/2015, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Instrumento jurídico.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraisópolis, ____ de _____ de _____.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Instituição Credenciada

Testemunhas:

Ass. #1: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass. #2: _____

Nome: _____

CPF: _____